Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-2371/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/96659/2011
PROTOCOLO	:	1208590
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM - 2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 100/2011

Trata o processo do Procedimento Licitatório 2011, na modalidade de Pregão Presencial nº 100//2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, cujo objetivo é a contratação de Empresa para o fornecimento de material hospitalar.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo examinou a documentação acostada e através de sua Análise Conclusiva às fls. 618 a 621, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) aqui em exame.

O Ministério Público de Contas proferiu seu Parecer à fl. 623, onde constatou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, desta forma opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial.

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos legais, uma vez que os documentos acostados comprovam a legalidade deste procedimento licitatório **DECIDO**,com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório 2011, na modalidade de Pregão nº 100/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 03 de maio de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm